

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2022

PROCESSO n.º 2022/00007

OFERTA DE COMPRA N° 170101000012022OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/02/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/02/2022 - as 09h30min

O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio de sua Chefe de Gabinete, Senhora Lucimara Nunes de Paula Souza, RG nº 22.927.684-2 e CPF nº 151.245.558-07, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada no Páteo do Colégio, 148/184, Centro, São Paulo/SP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO GRÁFICA (LIVRETOS, FOLDERS E DIPLOMAS) sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.



As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO GRÁFICA (LIVRETOS, FOLDERS E DIPLOMAS)** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
 - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
 - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.qov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.
- 2.8. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno



porte referentes à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços <u>unitários e total</u> para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.



- 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.



a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



- 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
 - 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - 4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

- 4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- 4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).



4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital:
 - d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e incidirá sobre o valor total da contratação.

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de licitantes nas condições especificadas no item 2.7, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.
- 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública,



sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo



da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo** I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução da Ordem de Execução de Serviços.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão a Ordem de Execução de Serviços. Os serviços executados serão objeto de medição única, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Execução de Serviços, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão a Ordem de Execução de Serviços.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das



certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
 - 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
 - 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;



- 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia



e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV – Resolução SJC 35/1990;

Anexo V – Ordem de Execução de Serviços;

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

Ana Karina Pereira Galvão Pontes Subscritor do Edital Lucimara Nunes de Paula Souza Chefe de Gabinete



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Aquisição de material gráfico referente a:

- 10 livretos:

Capa:

Tamanho: A4 (aberto) – A5 (fechado)

Papel: Color Plus Metálico - Majorca

Cor: 4 X 0

Gramatura: 120

Miolo:

Qtde de páginas 28: 4 por folha = 7 lâminas

Tamanho: A4(aberto) = 21X30 cm / - A5 (fechado) = 21x15 cm

Papel: Color Plus Claro - Marfim

Cor: 4 X 4

Gramatura: 120

Acabamento: 2 grampos

- 6 diplomas:

Tamanho: A4

Papel: Opaline – Off Set

Cor: 4 X 0

Gramatura: 180

- 200 folders:

8 paginas

Tamanho: 15 X 21 cm (fechado) uma dobra com grampo



Papel: couchê

Cor: 4 X 4

Gramatura: 300

• Obs: embalados com papel, separadamente diplomas e livretos.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Decreto n° 53.721 de 24 de novembro de 2008, artigo 2°, item

II, § 3°, compõe o conjunto a ser entregue as (aos) outorgadas (os) com a Medalha Ruth

Cardoso: o estojo de medalhas, o livreto com o histórico da medalha e o diploma

certificando o recebimento. Informo que o Decreto citado foi alterado pelo nº 57.828 de 01

de março de 2012.

A outorga da medalha acontece duas vezes ao ano, em março quando são

homenageadas personalidades civis e militares, instituições públicas e privadas, que se

destacarem na luta pelos direitos das mulheres. E em novembro/dezembro quando ocorre

a renovação do Conselho da Medalha.

CÓDIGO DO PRODUTO/ SERVIÇO NA BOLSA BEC - http://www.bec.sp.gov.br

BEC: 90743 – Serviço de produção e impressão de certificado e diploma

BEC: **92088** – Serviço de produção e impressão de publicidade e propaganda; Livreto

BEC: 132047 – Serviço de produção de comunicação visual; folders

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O evento será realizado no mês de abril de 2022.



Após emissão da ordem de serviço a LICITANTE VENCEDORA deverá entregar a "prova" à CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos.

Após aprovação da "prova" por escrito pela Secretaria da Justiça e Cidadania, a LICITANTE VENCEDORA terá 5 (cinco) dias corridos para entrega do material.

Os produtos finais serão analisados e, se rejeitados, serão devolvidos à LICITANTE VENCEDORA que deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para a Secretaria da Justiça e Cidadania.

A entrega deverá ser feita diretamente no Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), sito a Rua: Boa vista, 150 – 14° andar – Centro – São Paulo – SP, CEP 01014-000, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CONDIÇÕES DE GARANTIA/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os materiais que apresentarem defeitos na entrega não serão aceitos, permitindo a recusa em sua totalidade e impossibilitando a entrega parcial.

A empresa contratada/fornecedor deverá oferecer absoluta e total garantia dos produtos fabricados, providenciando, assim que comunicado pelo solicitante/contratante para que seja efetuada a substituição/troca imediata, dos materiais que apresentarem defeitos.



Todos os produtos devem ser produzidos e fornecidos com excelente qualidade, com garantia de troca e em cumprimento do prazo de entrega.

A proponente deverá entregar o produto com pleno atendimento às condições do contratante. Caso contrário, o material não será aceito durante o ato de entrega ou consecutivamente devolvido, após análise minuciosa do responsável pelo recebimento.

O material deverá ser imediatamente substituído e entregue dentro das exigências do contratante, atendendo rigorosamente o prazo de entrega, não ocasionando eventuais transtornos ou sequer prejuízos ao erário.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

Responsável: Rosania Andrade Souza

E-mail: cecf@conselhos.sp.gov.br

Telefone para Contato: (11) 3221-6374



ARTES

AS IMAGENS DAS ARTES A SEGUIR SÃO ILUSTRATIVAS, DEVENDO SER OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO.



Medalha Ruth Cardoso

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO DORIA

GOVERNADOR DO ESTADO

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

MARIA DOS ANJOS MESQUITA HELLMEISTER

Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina

ADILSON CEZAR

Presidente do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito

CONSELHEIRAS

ANA KAREN DIAS WARZEE MATTOS

ANA MARIA LANATOVITZ APARECIDA MARIA PRADO

CLARICE MARIA DE JESUS D'URSO

DEISE GUELFI

EDNA MARTIS

ELIZABETH RUSSO NOGUEIRA DE ANDRADE

ELISABETH VALENTE

FABÍOLA HELENA DOS SANTOS FARIA

JAMILA JORGE FERRARI

JULIANA CARNEIRO JUNQUEIRA

KATIA CRISTINA RODRIGUES SILVA

LAURA DIAZ MONTIEL MARCELA PURINI BELÉM MARCIA DE CAMPOS PEREIRA

MARGARETE GONÇALVES PEDROSO

MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA SILVA

MARIA DOS ANJOS MESQUITA HELLMEISTER

Marisa ferreira da silva lima

MARLI PARADA

MFIRE NOGUEIRA FERREIRA ROCHA

MILDIMA FERREIRA LIMA NALIDA COELHO MONTE

NALIDA COLLI IO MONTE

ROSSANA RODRIGUES ROSSINI CAMACHO

ROSMARY CORRÊA

SANDRA ANDREONI DE OLIVEIRA RIBEIRO

TANIA GONÇALVES

VERA CRISTINA GOLIK

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2009

Casa de Isabel Maria Amélia de Almeida Telles Luiz Antônio Guimarães Marrey Luiza Erundina de Souza Sônia Maria Pereira Nascimento

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2010

Ângela Maria Maluf José Henrique Reis Lobo Maria Aparecida Pallotta Maria Lúcia Alckmin Marilda A. Pansonato Pinheiro Ministério da Mulher Adventista Tânia Di Giacomo do Lago

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2011

Instituto Avon Mara Luquet Maria Estela Segatto Corrêa Moacyr Roberto Tesche Auersvald Regina Helena Morganti Fornari Chueire Sueli Carneiro

AGRACIADOS EM MARCO DE 2012

Alzira Rufino Amparo Maternal Clara Charf Eloisa de Sousa Arruda Fátima Pacheco Jordão Maria Lúcia Amary Rossana Rodrigues Rossini Camacho

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2013

Adélia Bellodi Privato Albertina Duarte Takiuti Eleonora Menicucci de Oliveira Geraldo Alckmin Hospital Pérola Byington Orchidéa Apparecida Marchezani Corciolli Sônia Hess

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2014

Angélica de Maria Mello de Almeida Aparecida Gonçalves Instituto Consulado da Mulher Leci Brandão Linamara Rizzo Battistella Luiz Maurício Souza Blazeck

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2015

Jacira Vieira de Melo Leonor Sá Machado Maria Gabriela Prado Manssur Marlene Campos Machado Programa Casas Abrigo Regional do Grande ABC Wilma Kiyoko Vieira Motta

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2016

Djamila Tais Ribeiro dos Santos Kátia Boulos Luiz Carlos Motta Luiza Helena Trajano Márcia Regina Giovanetti Maria Helena Gregori

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2017

Erika Tank Mafoane Odara Maria Clara Gianna Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida Silmara Conchão Entidade Tenda da Solidariedade de Jandira Umberto Luiz Borges D´Urso

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2018

Analice Fernandes
Eunice Aparecida de Jesus Prudente
Kenarik Boujkian
Maria de Fátima Duarte
Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento
Projeto Fênix

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2019

Luciana Camargo Renesto Ruivo Mara Cristina Gabrilli Maria Clementina de Souza Raquel Elita Alves Preto ONG Defesa da Cidadania da Mulher

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2020

Adriana Ramalho Damaris Dias Moura Kuo Giani Cristina de Souza Marta Lívia Barragana Fernandes Suplicy Associação Viva Melhor

MEDALHA RUTH CARDOSO DO CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE SÃO PAULO

Preambulo	09
Descrição	11
Desenho	12
Histórico sobre Ruth Cardoso	13
Decreto nº 53.721/2008	15
Decreto nº 57.828/2012	19
Utilização da Condecoração	21

PREÂMBULO

A Medalha Ruth Cardoso é uma honraria oficializada pelo Decreto nº 53.721 de 24 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 57.828, de 1º de março de 2012, ambos do Governo do Estado de São Paulo.

Sua idealização e criação ocorreram na gestão 2008/2012, na Presidência da Dra. Rosmary Corrêa - Delegada Rose, a qual, junto com as Conselheiras, acolheu a sugestão da Conselheira Elizabeth Russo de que fosse prestada uma homenagem à Professora Ruth Cardoso, através de uma Medalha, e, ao mesmo tempo, o Conselho pudesse dispor de uma distinção para oferecer a Personalidades/Entidades que se destacassem na luta em prol da mulher.

O primeiro passo foi solicitar a autorização do Presidente Fernando Henrique Cardoso e sua família, tendo o mesmo, prontamente, respondido de forma favorável, manifestando, inclusive, sua satisfação pela escolha do nome da Professora Ruth Cardoso por toda sua luta em defesa da mulher. A seguir, houve o contato com o Presidente do Conselho de Honrarias e Mérito, Prof.º Adilson Cezar, o qual nos orientou quanto às necessidades para a criação da Medalha.

Enfim, após todo o trabalho, na comemoração do Jubileu de Prata do Conselho Estadual da Condição Feminina foi lançada oficialmente a MEDALHA RUTH CARDOSO.













DESCRIÇÃO

A Medalha Ruth Cardoso é constituída:

- **no anverso** a esfinge da Dra. Ruth Cardoso, em alto relevo, dourada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros), circundada pela inscrição 'CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA SÃO PAULO', também em alto relevo dourado. Abaixo da foto da Dra. Ruth Cardoso, a inscrição 'MEDALHA RUTH CARDOSO', também em alto relevo dourado.
- **no reverso** o brasão de Armas do Estado de São Paulo, circundado pela inscrição GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em alto relevo dourado.

A medalha pende de uma:

Fita de gorgorão de seda chamalotada, com 15 mm de largura, contendo as cores verde, amarelo e verde, nessa ordem, e cada uma com 5mm de largura.

Acompanhará a medalha:

O histórico descritivo contendo preâmbulo, descrição, desenho, breve histórico da Doutora Ruth Cardoso e o Decreto de sua instituição, o respectivo diploma, medalha miniatura e botoeira.







DESENHO











HISTÓRICO SOBRE RUTH CARDOSO

Ruth Correia Leite Cardoso, nasceu em Araraquara - São Paulo, em 19 de setembro de 1930. Doutora em Antropologia pela Universidade de São Paulo (USP), foi professora e pesquisadora nessa e em outras instituições universitárias, em vários países do mundo.

Durante sua época de faculdade conheceu Fernando Henrique Cardoso, com quem se casou em 1953 e teve três filhos. Ao lado do marido, foi exilada na época da ditadura e uma das líderes do movimento pela anistia, no final dos anos 1970. Com a redemocratização, durante o governo de Franco Montoro em São Paulo (1983-1987), participou do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina. Em 1985 fundou, com outras intelectuais da USP, o Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais e de Gênero e passou a integrar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Quando Fernando Henrique Cardoso assumiu a presidência da República em 1995, Ruth Cardoso criou o Programa Comunidade Solidária, uma reviravolta no tratamento das questões sociais no País. O Programa desenvolveu novas formas de parceria entre o Estado e a sociedade, estimulou o voluntariado e integrou programas, até então dispersos, para o enfrentamento à pobreza. Criou a alfabetização solidária, que educou mais de três milhões de brasileiros.

As áreas de interesse da Professora Ruth Cardoso foram também objetos de seus livros. Em 1986, escreveu a Aventura Antropológica "Teoria e Pesquisa". Em 1995, em parceria com Helena Sampaio, lançou no mercado "Bibliografia sobre a Juventude". Seu último livro foi lançado em 2000, em parceria com Augusto Franco e Miguel Darcy de Oliveira: "Um Novo Referencial para a Ação Social de Estado e da Sociedade".

Esteve à frente de ações que, nas últimas décadas, abriram portas para as mulheres brasileiras. Ruth Cardoso tinha o dom de dignificar a condição feminina em tudo que fazia.













DECRETO

DECRETO Nº 53.721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a instituição da "MEDALHA RUTH CARDOSO" e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- ARTIGO 1º Fica instituída a "Medalha Ruth Cardoso", destinada a homenagear personalidades civis e militares, instituições públicas e privadas, que se destacarem na luta pelos direitos da mulher, tornando-se merecedoras de especial destaque.
- ARTIGO 2° A condecoração instituída pelo artigo anterior é constituída de uma Medalha de formato circular de 35mm (trinta e cinco milímetros), toda revestida de ouro, com a seguinte descrição:
- I no anverso ao centro a esfinge da Doutora Ruth Cardoso, em ponta a inscrição em caracteres versais maiúsculos MEDALHA RUTH CARDOSO, circundado pela inscrição CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA SÃO PAULO, tudo em alto relevo.
- II no reverso o brasão do Estado de São Paulo, circundado pela inscrição SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em alto relevo.
- § 1º A Medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, contendo as cores verde, amarelo e verde, nessa ordem, e cada uma com igual proporção.
- $\S\,2^{\underline{o}}$ Acompanham a medalha, a miniatura, a botoeira, o histórico descritivo e o diploma.







- $\S \ 3^{\circ}$ O Diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.
- ARTIGO 3º A "Medalha Ruth Cardoso" será concedida por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, constituído junto ao Conselho Estadual da Condição Feminina, ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.
- ARTIGO 4° O processo de concessão da "Medalha Ruth Cardoso" se iniciará por proposta de qualquer uma das Conselheiras eleitas do Conselho Estadual da Condição Feminina.
- § 1º Será constituído um Conselho da Medalha, integrado por 5 (cinco) Conselheiras, dentre as quais a Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina.
- § 2º O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre as propostas apresentadas.
- ARTIGO 5º As propostas para a outorga da Medalha serão dirigidas ao Conselho da Medalha em requerimento contendo as razões e justificativas, acompanhadas do "curriculum vitae" do indicado.

Parágrafo único - A aprovação da proposta se fará pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Medalha presentes à reunião.

ARTIGO 6º - As propostas, aprovadas pelo Conselho da Medalha e acompanhadas do "curriculum vitae" do indicado, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em aprovar a proposta importará no cancelamento da indicação.

- ARTIGO 7º Após a aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito a proposta retornará ao Conselho Estadual da Condição Feminina para encaminhamento à Casa Civil, com exposição de motivos do Secretário de Relações Institucionais.
- ARTIGO 8º A outorga da "Medalha Ruth Cardoso" ocorrerá em solenidade especial no dia 8 (oito) de março de cada ano.







Parágrafo único - A entrega da Medalha poderá ser feita pelo Secretário de Relações Institucionais ou pela Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina, ou por quem for designado para representá-los, em cerimônia, de preferência pública.

- ARTIGO 9º Será cassada a condecoração do agraciado que praticar qualquer ato contrário à dignidade e ao espírito da honraria.
- \S 1º A cassação será feita mediante solicitação do Conselho da Medalha, após apuração sumária, comunicando-se o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.
- $\S~2^{o}$ Decretada a cassação, deverão ser devolvidos a venera e seus complementos, sob pena de apreensão.
- ARTIGO 10 Na hipótese de extinção da Medalha, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.
- ARTIGO 11 O presente decreto somente poderá ser alterado após expressa manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

ARTIGO 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil













DECRETO

DECRETO N° 57.828 , DE 1° DE MARÇO DE 2012.

Altera o dispositivo e especifica do Decreto no 53.721, de 24 de novembro de 2008 que dispõe sobre a instituição da "Medalha Ruth Cardoso" e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os dispositivos adiante enumerados no Decreto nº 53.721 de 24 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O inciso II do artigo 2º:

"II - no reverso o brasão do Estado de São Paulo, circundado pela inscrição GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em alto relevo."

II − O artigo 4º:

ARTIGO 4° - O processo de outorga da "Medalha Ruth Cardoso" se iniciará por proposta de qualquer uma das Conselheiras eleitas do Conselho Estadual da Condição Feminina.

- § 1° Será constituído um Conselho da Medalha, integrado por 5 (cinco) Conselheiras, dentre as quais a Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina que o presidirá.
- § 2º O Conselho da Medalha será renovado anualmente, permanecendo a Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina na condição de Presidente do Conselho da Medalha.







- § 3º As conselheiras que queiram compor o Conselho da Medalha, se candidatarão em reunião ordinária do Conselho Estadual da Condição Feminina, com pauta previamente divulgada para tal fim, e serão votadas por maioria simples pelas demais conselheiras.
- \S 4º O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre as propostas apresentadas.

III – os artigos 7° e 8° :

ARTIGO 7º - Após a aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito a proposta retornará ao Conselho Estadual da Condição Feminina para encaminhamento à Casa Civil, com exposição de motivos.

ARTIGO 8° - A outorga da "Medalha Ruth Cardoso" ocorrerá em solenidade especial, alusiva ao "Dia Internacional da Mulher", durante o mês de março de cada ano.

- § 1º A Outorga da "Medalha Ruth Cardoso", para a renovação do Conselho da Medalha, ocorrerá em solenidade especial durante o período dos "16 Dias de Ativismo" de cada ano.
- § 2° A entrega da Medalha poderá ser feita pela Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina, ou por membros do Conselho da Medalha que forem especialmente designados(as), em cerimônia, de preferência pública.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2012.

GERALDO ALCKMIN Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil







UTILIZAÇÃO DA CONDECORAÇÃO

- Medalha de utilização restritiva, durante a solenidade de recepção e ocasionalmente quando em solenidade de outorga da mesma.
- Miniatura da Medalha por ser mais discreta, permite e é mais adequada para a colocação de outras medalhas miniaturas justaposta. É a mais apropriada para grandes solenidades.
- Botoeira, roseta ou pin afixado na lapela, poderão ser utilizados quando estiver utilizando o traje passeio o que para os homens significa terno ou equivalente e mulheres quando estiverem trajando conjunto ou vestido de tecidos mais nobres.
- **Barreta** peça privativa dos militares, obedecendo às regras da Força Armada ou Polícia Militar a que pertença.







Publicação Medalha Ruth Cardoso

Responsável Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister

Colaboradora Rosânia Andrade Souza





Secretaria da Justiça e Cidadania





Secretaria da Justiça e Cidadania









Adriana Kamalho

pelos seus esforços que contribuíram de maneira significativa na luta pelos direitos da mulher

São Paulo, 25 de junho de 2021













Damaris Dias Moura Kuo

pelos seus esforços que contribuíram de maneira significativa na luta pelos direitos da mulher

São Paulo, 25 de junho de 2021













Giani Cristina de Zouza

pelos seus esforços que contribuíram de maneira significativa na luta pelos direitos da mulher

São Paulo, 25 de junho de 2021













Marta Livia Barragana Fernandes Suplicy

pelos seus esforços que contribuíram de maneira significativa na luta pelos direitos da mulher

São Paulo, 25 de junho de 2021













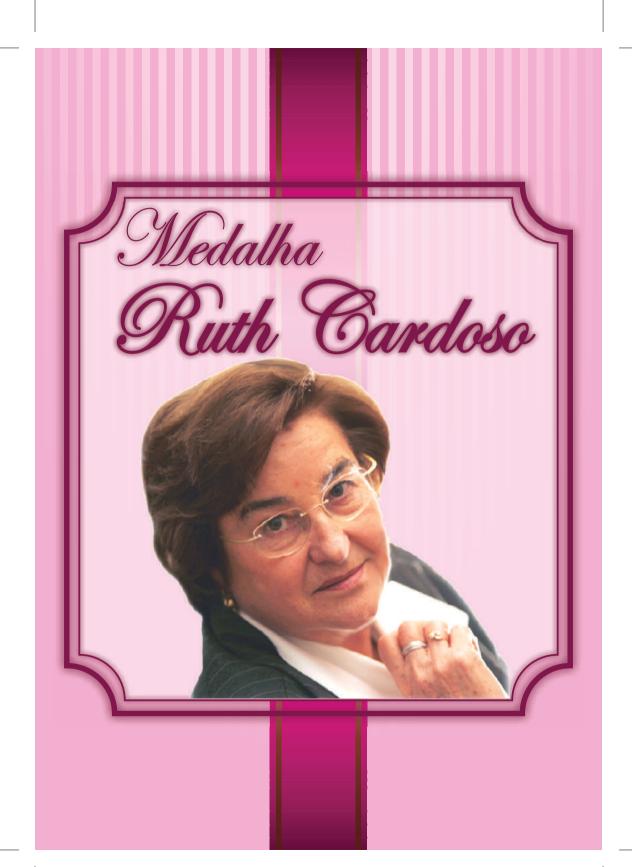
Associação Viva Melhor

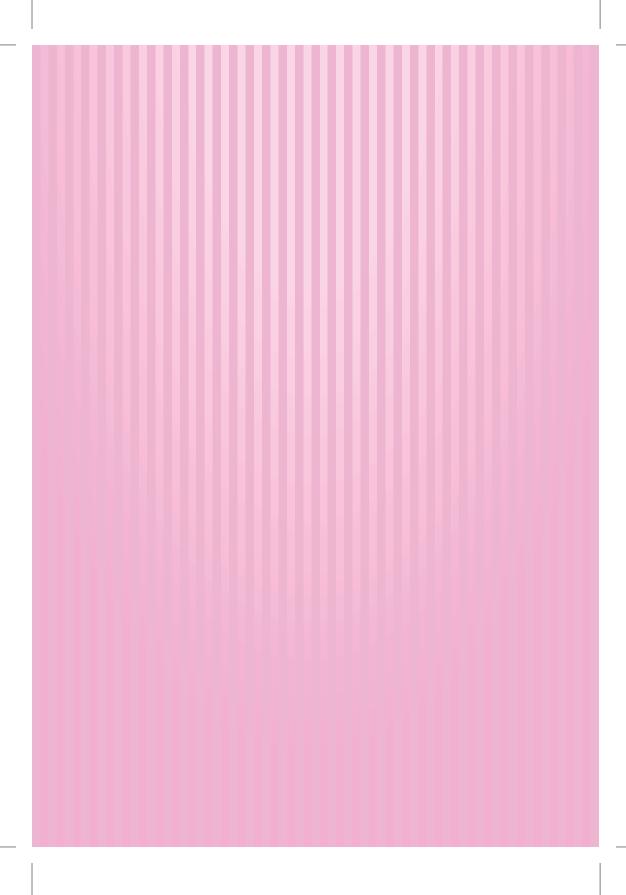
pelos seus esforços que contribuíram de maneira significativa na luta pelos direitos da mulher

São Paulo, 25 de junho de 2021









Medalha Ruth Cardoso

O Conselho Estadual da Condição Feminina completou, em 2008, o seu Jubileu de Prata, ou seja, 25 anos de profícua existência. Para marcar essa data e, ao mesmo tempo, homenagear personalidades e entidades que tivessem destaque na luta pelos direitos da mulher, em uma reunião ordinária do Conselho, a Conselheira Elizabeth Russo Nogueira de Andrade, sugeriu a criação de uma medalha para valorizar e dar visibilidade a esses feitos. O nome sugerido para o prêmio: "Medalha Ruth Cardoso".

A aprovação foi unânime, pois o nome da Professora Doutora Ruth Cardoso conferido à Medalha, representa uma homenagem do Conselho a essa mulher extraordinária que teve participação ativa nas lutas e conquistas femininas, na criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, tendo sido, inclusive, sua Conselheira.

A "Medalha Ruth Cardoso" foi institucionalizada pelo Decreto de nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 57.828, de 1º de março de 2012, ambos do Governador do Estado. Desde então, é entregue todos os anos nas comemorações do Dia Internacional da Mulher.

O Conselho da Medalha, composto por quatro Conselheiras do Conselho Estadual da Condição Feminina, sob a presidência da Presidente do Conselho, recebe sugestões de todas as Conselheiras Estaduais, bem como dos Conselhos e Organismos Municipais Institucionais de Mulheres do Estado de São Paulo, de nomes ou entidades para serem galardoadas. Após a escolha das/dos homenageadas/dos, as propostas são fundamentadas por meio de justificativa de atuação em prol das mulheres e encaminhadas ao Governador que, por Decreto, delibera e concede a honraria. O prêmio é, então, entregue em solenidade oficial, especialmente organizada para este fim pelo Conselho da Condição Feminina.

O quadro do Conselho da Medalha é renovado anualmente, no período das Comemorações dos "16 Dias de Ativismo", período em que mulheres de todo o país se aliam pelo fim da violência contra as mulheres, e aprovado em reunião ordinária do Conselho Estadual da Condição Feminina. Essa substituição dos nomes que compõem o Conselho da Medalha, além de oferecer a oportunidade para que todas as Conselheiras participem diretamente da escolha das homenageadas, amplia o leque de indicações, já que as 32 Conselheiras representam órgãos distintos e atuam nas mais diferentes áreas da sociedade, atendendo às mulheres em toda sua diversidade.

Dessa forma, o Conselho Estadual da Condição Feminina cumpre o seu papel de homenagear, e também estimular, as lutas e os trabalhos efetivos em prol das mulheres e, ao mesmo tempo, deixa marcado de forma indelével o seu respeito e a sua admiração pela grande mulher que foi, e sempre será, Ruth Cardoso.

Conselho da Medalha - 2008

- ✓ Cleonice Basile Gouvêa
- ✓ Elisabeth Russo Nogueira de Andrade
- √ Lina Efigênia Barnabé Cruz
- ✓ Rosmary Corrêa
- ✓ Sandra Andreoni de Oliveira Ribeiro

به لم حو

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2009

Casa de Isabel

Entidade filantrópica, um Centro de Apoio a Mulher, a Criança e o Adolescente Vítimas de Violência Doméstica e Situação de Risco

Maria Amélia de Almeida Telles

Feminista, coordena o Projeto Promotoras Legais Populares e Fundadora da União de Mulheres de São Paulo

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania (Jan/2007à Abr/2010)

Luiza Erundina de Souza

Deputada Federal

Sônia Maria Pereira Nascimento

Fundadora e Vice-Presidente do Geledés

Conselho da Medalha 2009

- ✓ Meire Nogueira Ferreira Rocha
- ✓ Edna Maria dos Santos
- ✓ Eliana Soares Haddad Falque
- ✓ Ana Maria Lanatovitz

به لم مي

AGRACIADOS EM MARÇO 2010

Ângela Maria Maluf

Secretária da Mulher de Cotia

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Estado de Relações Institucionais

Maria Aparecida Pallotta

Advogada e Feminista

Maria Lúcia Alckmin

Primeira Dama do Estado e Criadora do Projeto "Padaria Artesanal"



Marilda A. Pansonato Pinheiro

Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

Ministério da Mulher Adventista

Criou o projeto "Quebrando o Silêncio" de combate à violência doméstica

Tânia Di Giacomo do Lago

Médica, Assessora Técnica em Saúde da Mulher da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Conselho da Medalha 2010

- √ Cíntia Regina Béo
- √ Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister
- √ Marilene Mariottoni
- ✓ Vera Cristina Golik



AGRACIADOS EM MARÇO 2011

Mara Luquet

Jornalista

Maria Estela Segatto Correa

Assessora Cultural do Consulado dos Estados Unidos em São Paulo

Moacyr Roberto Tesche Auersvald

Diretor Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade

Regina Helena Morganti Fornari Chueire

Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia de São José do Rio Preto

Sueli Carneiro

Feminista, Ativista Antirracismo do Movimento Social Negro Brasileiro e Coordenadora Executiva do Geledés

Instituto Avon

Entidade com ações de grande alcance e relevância, voltadas à saúde e ao combate a violência contra a mulher

Conselho da Medalha 2011

✓ Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo



- ✓ Eliza Gabriel da Costa
- ✓ Fátima Cristina Faria Palmieri
- ✓ Muna Zeyn



AGRACIADOS EM MARÇO 2012

Alzira Rufino

Fundadora do Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista e da Casa de Cultura da Mulher Negra, escritora e poetisa

Amparo Maternal

Acolhimento à gestante de forma humanizada e cristã, prestando assistência hospitalar e social em defesa da vida

Clara Charf

Escritora e Ativista em causas sociais

Eloisa de Souza Arruda

Secretária de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania (Jan/2011 à Dez/2014)

Fátima Pacheco Jordão

Socióloga, Assessora de pesquisa da TV Cultura e diretora do Instituto Patrícia Galvão

Rossana Rodrigues Rossini Camacho

Delegada de Polícia da Delegacia de Defesa da Mulher e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marília

Conselho da Medalha 2012

- √ Gislaine Doraide Pato
- ✓ Maria Elizabeth Falcão Silva
- ✓ Maria Shirabayashi de Castro Porto
- √ Thais Cassoli Reato Cézar



AGRACIADOS EM MARÇO DE 2013

Adélia Bellodi Privato

Presidente do Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas de Araraguara

Albertina Duarte Takiuti

Coordenadora do Programa Estadual Saúde do Adolescente



Centro de Referência da Saúde da Mulher

Hospital Pérola Byington

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres

Geraldo Alckmin

Governador do Estado de São Paulo

Orchidéa Apparecida Marchezani Corciolli

Presidente do São Paulo Woman's Club e da Confederação dos Woman's Club Brasil

Sônia Hess

Presidente da Dudalina

Conselho da Medalha 2013

- ✓ Maria Aparecida de Souza Costa Silva
- √ Marli Parada
- ✓ Rozina Conceição de Jesus
- ✓ Rubia Carla do Prado



AGRACIADOS EM MARÇO DE 2014

Angélica de Maria Mello de Almeida

Desembargadora e Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

Aparecida Gonçalves

Secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

Instituto Consulado da Mulher Leci Brandão

Deputada Estadual

Linamara Rizzo Battistella

Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Luiz Maurício Souza Blazeck

Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo

Conselho da Medalha 2014

✓ Ana Karen Dias Warzeé Mattos



- ✓ Aparecida Maria Prado
- √ Clarice Maria de Jesus D'Urso
- ✓ Zuleica Maria de Lisboa Perez



AGRACIADOS EM MARÇO DE 2015

Jacira Vieira de Melo

Pesquisadora

Leonor Sá Machado

Presidente da The Bridge

Maria Gabriela Manssur

Promotora de Justiça

Marlene Campos Machado

Fundadora da Associação das Mulheres Trabalhista do Estado de São Paulo

Programa Casa Abrigo Regional do Grande ABC

Protege e promove a reintegração à vida social e econômica de mulheres vítimas de violência doméstica com risco de morte

Wilma Kiyoko Vieira Motta

Fundadora do Instituto Sérgio Motta

Conselho da Medalha 2015

- √ Ana Rita Souza Prata
- ✓ Deborah Bittencourt Malheiros
- ✓ Isabel Cristina Esposito Sorpreso
- ✓ Maria Augusta Caitano dos Santos

يصلح

AGRACIADOS EM MARÇO DE 2016

Djamila Tais Ribeiro dos Santos

Mestranda em Filosofia Política

Kátia Buolos

Presidente da Comissão da Mulher Advogada – OAB/SP

Luiz Carlos Motta

Presidente da Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo

Luiza Helena Trajano

Presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza



Márcia Regina Giovanetti

Assitente Social ("in memorian")

Maria Helena Gregori

Professora ("in memorian")

Rede Não Cala

Rede de Professoras e Pesquisadoras da USP pelo fim da violência sexual de gênero

Conselho da Medalha 2016

- ✓ Letícia Mourad Lobo Leite
- ✓ Margarete Gonçalves Pedroso



AGRACIADOS EM MARÇO DE 2017

Erika Tank

Vereadora

Mafoane Odara

Psicóloga

Maria Clara Gianna

Médica Sanitarista

Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida

Desembargadora

Silmara Conchão

Socióloga

Entidade Tenda da Solidariedade de Jandira

Ações de Educação Ambiental, Capacitações, educação especial, cursos (Inglês, Espanhol, Libras, Violão, Artesanatos com reaproveitamentos de matérias, Balett, Jazz)

Umberto Luiz Borges D'Urso

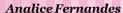
Diretor de Cultura e eventos da OAB/SP

Conselho da Medalha 2017

- ✓ Elisabeth Valente
- ✓ Marisa Ferreira da Silva Lima
- √ Mildima Ferreira Lima
- ✓ Valguiria Prando



AGRACIADOS EM MARÇO DE 2018



Deputada Estadual

Eunice Aparecida de Jesus Prudente

Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Kenarik Boujkian

Desembargadora Tribunal de Justiça

Fátima Duarte

Médica Ginecologista especialista pela Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia

Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento

Desembargadora do Tribunal do Trabalho da 2ª região

Projeto Fênix

Dra. Maria Domitila Prado Manssur (idealizadora) Auxilia a reconstrução de famílias e a diminuição das ocorrências de violência de gênero.









Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania



ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

EMPRESA:

CNPJ:	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIVRETOS Capa: Tamanho: A4 (aberto) – A5 (fechado) Papel: Color Plus Metálico – Majorca Cor: 4 X 0 Gramatura: 120 Miolo: Qtde de páginas: 28: 4 por folha = 7 lâminas Tamanho: A4(aberto) – A5 (fechado) Papel: Color Plus Claro - Marfim Cor: 4 X 4 Gramatura: 120 Acabamento: 2 grampos	10 UNIDADES		
2	DIPLOMAS Tamanho: A4 Papel: Opaline – Off Set Cor: 4 X 0 Gramatura: 180	6 UNIDADES		
3	FOLDERS 8 paginas Tamanho: 15 X 21 cm (fechado) uma dobra com grampo Papel: couchê Cor: 4 X 4 Gramatura: 300	200 UNIDADES		

\$()
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		
RG nº:	CPF nº:	
DECLARO , sob as penas	da Lei, que o licitante	(nome empresarial),
interessado em participar	do Pregão Eletrônico nº 01/202	2, Processo n° 2022/00007:
a) está em situação regula	r perante o Ministério do Traba	ılho e Previdência no que se refere a
observância do disposto r	no inciso XXXIII do artigo 7.º da	a Constituição Federal, na forma do
Decreto Estadual nº 42.91	1/1998;	
b) não se enquadra em ne	nhuma das vedações de partici	pação na licitação do item 2.2 deste
Edital; e		
c) atende às normas de s	aúde e segurança do trabalho,	nos termos do parágrafo único do
artigo 117 da Constituição	Estadual.	
	(Local e data).	
1	(Nome/assinatura do represent:	ante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº
representante legal do licitante	e	(nome empresarial), interessado em
participar do Pregão Eletrônico	n° 01/2022, Processo n°	2022/00007, DECLARO, sob as penas
da Lei, especialmente o artigo 2	199 do Código Penal Bras	sileiro, que:
a) a proposta apresentada	foi elaborada de maneira	a independente e o seu conteúdo não
foi, no todo ou em parte, d	lireta ou indiretamente, i	nformado ou discutido com qualquer
outro licitante ou interess	sado, em potencial ou	de fato, no presente procedimento
licitatório;		
b) a intenção de apresentar	a proposta não foi inforr	mada ou discutida com qualquer outro
licitante ou interessado, em	n potencial ou de fato, no	presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, po	or qualquer meio ou por	qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro licitante	ou interessado, em p	ootencial ou de fato, no presente
procedimento licitatório;		
d) o conteúdo da propos	sta apresentada não sei	rá, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado	o ou discutido com qualq	uer outro licitante ou interessado, em
potencial ou de fato, no pre	esente procedimento licit	atório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta a	apresentada não foi, no to	odo ou em parte, informado, discutido
ou recebido de qualquer	integrante relacionado,	, direta ou indiretamente, ao órgão
licitante antes da abertura o	oficial das propostas; e	
f) o representante legal do	licitante está plenamen	te ciente do teor e da extensão desta
declaração e que detém ple	enos poderes e informac	ões para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública,



nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

	(Local e data).
((Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	_, portador do RG nº _	e do CPF nº,
representante legal do licitante		(nome empresarial), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº C	01/2022, Processo n° 2	2022/00007, DECLARO, sob as penas
da Lei, o seu enquadramento na co	ondição de Microemp	oresa ou Empresa de Pequeno Porte,
nos critérios previstos no artigo 3º	da Lei Complementar	Federal n° 123/2006, bem como sua
não inclusão nas vedações previstas	s no mesmo diploma	legal.
	(Local e data).	
(Nome/as	ssinatura do represent	tante legal)



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº,
repres	entante legal do licitante	(nome empresarial), interessado em
partici	par do Pregão Eletrônico nº 01/2022, Processo nº	2022/00007, DECLARO , sob as penas
da Lei,	que:	
a)	O Estatuto Social da cooperativa encontra-se ade	equado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b)	A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite d	efinido no inciso II do <i>caput</i> do art. 3º
	da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser	comprovado mediante Demonstração
	do Resultado do Exercício ou documento equiva	lente;
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do represer	itante legal)



ANEXO IV

Resolução SJ 35, de 11/07/90

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário da Justiça resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

- I Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.
- II Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
- a) Em se tratando de compras e serviços:
- 1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- III O valor do ajuste a servir de base de cálculos para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- IV Pela inexecução total ou parcial do ajuste:
- a) multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obra não entregues ou da obrigação não cumprida.
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida § 1º Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
- § 2º As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, foram realizados com dispensa de licitação.
- § 3º As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, são alternativas,



devendo a Administração optar, a seu critério por uma delas.

- § 4º As normas estabelecidas nesta resolução, deverão constar obrigatoriamente em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.
- Artigo 2º As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.
- Artigo 3° Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e § § 1° e 2°, da Lei 6.544/89 Artigo 4° As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215, de 28/12/78.



ANEXO V

MINUTA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2022

(artigo 62, § 4° da Lei Federal n° 8.666/1993)

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2022 PROCESSO: SJC Nº 2022/00007

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** – inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, com sede no Páteo do Colégio, nº 148/184 – bairro Sé/Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-040, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora Lucimara Nunes de Paula Souza, portadora do RG nº 22.927.684-2- e do CPF nº 151.245.558-07.

CONTRA	ATAD	A: _								
inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº		com	sede	na	Av/Rua
				nº _		Bairro				, CEP
		,	neste		ato	representado(a)	р	elo(a)	9	Senhor(a)
						, portador(a) de	o RG nº			
e do CPF	no					_•				

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção gráfica (LIVRETOS, DIPLOMAS E FOLDERS), visando atender as necessidades do Conselho Estadual da Condição Feminina - CECF.

Pelo presente documento, celebrado por meio de Pregão Eletrônico nº 01/2022 (Decreto nº 47.297/2002), fica a Contratada autorizada a executar os serviços, devendo observar todos os requisitos e obrigações constantes no Termo de Referência (que faz parte e integra a presente contratação) e suas especificações técnicas, assim como as seguintes disposições:



1) O valor total dos serviços é de R\$ (), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e que permanecerá fixo e irreajustável;
2) Prazo de entrega e local:
2.1 Após emissão da ordem de serviço a EMPRESA VENCEDORA deverá entregar a "prova" à
CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) dias;
2.2 Após aprovação da "prova" por escrito pela Secretaria da Justiça e Cidadania, a EMPRESA VENCEDORA deverá produzir o material em até 5 (cinco) dias corridos;
2.3 Os produtos finais serão analisados e, se rejeitados, serão devolvidos à EMPRESA
VENCEDORA que deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem
quaisquer ônus para a Secretaria da Justiça e Cidadania;
2.4 A entrega deverá ser feita diretamente no Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF),
sito a Rua: Boa Vista, 150 – 14° andar - Centro - São Paulo – SP, CEP 01014-000, correndo por
conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos
trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;
3) Para cobertura das despesas, a Contratante emitiu a Nota de Empenho nº 2021NE00 da Unidade Gestora Executora (UGE) nº 170101 – Gabinete do Secretário, e que onerará a Natureza de Despesa nº Programa de Trabalho, no valor total descrito no item anterior;
4) O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, mediante crédito em conta
corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A;
5) Constitui condição para celebração da contratação, bem como para realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo



- *CADIN ESTADUAL"*, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento. O cumprimento da condição a que se refere este item poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8°, § 1 e 2, da Lei estadual n° 12.799/2008;
- **6)** Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado;
- **7)** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (artigo 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Sede da Contratante, à vista do respectivo recebimento definitivo dos serviços, na forma estabelecida no presente instrumento;
- **8)** A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- **9)** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;
- **10)** Conforme faculta o artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, não foi exigida a prestação de garantia para contratação;
- **11)** A contratação poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93;
- **12)** Eventuais descumprimentos por parte da Contratada ensejarão às sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e na Lei estadual nº 6.544/89, bem como na Resolução SJ nº 35, de 11/07/1990, que fica fazendo parte da contratação;

SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

13) A Contratante reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas deste instrumento e de obrigações da contratação, ou, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente;

14) Aplicam-se às omissões deste Termo as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e da Lei estadual nº 6.544/89, e as demais normas regulamentadoras;

15) Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,	de	de 2022
Jao i aaio,	uc	ac LoLL

LUCIMARA NUNES DE PAULA SOUZA

Chefe de Gabinete SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

XXXXXXXXX

Testemunhas:		
NOME:	NOME:	•
RG nº	RG n°	